



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA DÉCIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DOIS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a décima sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 7ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 14 a 17/02/2023 e a 8ª Sessão de Julgamento Ordinária e Híbrida da Segunda Turma realizada no dia 16/02/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3664/2022, do dia 15/02/2023 e publicada no dia 16/02/2023, às fls. 447/454, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 21 Processo Nº RORSUM-0000684-56.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Shirley Araujo de Albuquerque Ferreira, OAB/AL 14.024, na sessão do dia 07.12.2022. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso autoral. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000885-57.2020.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a Advogada Dayanne Rodrigues Benamor de Araújo Jorge, OAB/AL 16902. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto ao adicional de 100% sobre a 11ª e 12ª horas trabalhadas, a reforma dos cálculos de liquidação, observando o abatimento dos valores já pagos, mediante os recibos anexados aos autos. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda julgava improcedente o pedido de diferenças de horas extras quitadas ao longo do contrato de trabalho, derivadas da inclusão na base de cálculo dos valores quitados a título de adicional noturno, bem como, o pagamento dos reflexos; excluía os benefícios da justiça gratuita ao autor, porque não preenchidos os requisitos exigidos em lei; e, por fim, condenava o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, em favor dos patronos da reclamada. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000452-44.2020.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Pedro Henrique Wilfer Araújo, OAB/SP 396510. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Sérgio Bastos Paiva, OAB/BA 8146. **Decisão:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário patronal e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para excluir sua condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, mantendo a condenação apenas quando houver o desrespeito as 11 horas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de descanso interjornada e reformar a sentença a fim de que seja excluído o PTS na base de cálculo das verbas deferidas; conhecia do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negava-lhe provimento e conhecia do recurso ordinário do litisconsorte para excluir os benefícios da Justiça Gratuita concedidos ao obreiro e condenava-lhe ao pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 5% sobre os títulos julgados improcedentes, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que conhecia dos recursos ordinários patronal, obreiro e do litisconsorte e, no mérito, negava-lhes provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 3 Processo Nº RORSUM-0000043-32.2022.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. **Decisão:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos ordinários obreiro e patronal para, no mérito, negava-lhes provimento, após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para dar provimento parcial ao recurso do reclamado para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$25.000,00, e após o voto Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que divergia para dar provimento parcial ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização compensatória por dano moral para 100.000,00, verificado o EMPATE quanto ao valor da indenização por danos morais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para aguardar o retorno da Exmª. Srª Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto que se encontra ausente por motivo de gozo de férias. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000494-10.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar as reclamadas no pagamento de horas extras da seguinte forma: a.1) no período entre 01.12.2016 e 31.12.2017, 30 minutos extras por dia trabalhado nas 3 vezes por semana em que o intervalo intrajornada mínimo legal era cumprido e 50 minutos extras, nos demais dias; a.2) a partir de 01.01.2018, 1 hora extra por dia trabalhado nas 3 vezes por semana em que o intervalo intrajornada mínimo legal era cumprido e 1h25 extras nos demais dias laborados na semana; b) as referidas horas extras devem ser pagas com adicional de 50%, observando-se o entendimento da OJ 397 da SDI-1 do TST, sendo devidos apenas o adicional de horas extras em relação à parte variável da remuneração e hora extra e adicional com relação à parte fixa; c) reflexos das horas extras em 13º salário, no FGTS+40%, aviso prévio, nas férias + 1/3 e no repouso semanal remunerado; d) majorar o percentual de honorários de sucumbência devidos aos advogados do reclamante de 5% para 10% sobre o valor que resultar da condenação; e conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada principal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) excluir a condenação das horas pela supressão do intervalo intrajornada no período compreendido entre 29.10.2016 e 30.11.2016; b) excluir a condenação no pagamento de verbas rescisórias constantes do TRCT. Custas processuais mantidas. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanha o voto do Relator, entretanto quanto à impossibilidade de condenação do autor em honorários sucumbenciais por outros fundamentos. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000001-39.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado José Adalberto Petean Junior, OAB/AL 7830. A Advogada Jully Mikaelly da Silva Ferreira, OAB/AL 17091, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o percentual dos honorários de sucumbência devidos aos patronos do reclamante para 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000700-45.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados do reclamante em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a multa aplicada na sentença de embargos declaratórios de 2% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada mantida, porém já recolhida. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto do Relator, entretanto, quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita por outros fundamentos. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000385-64.2020.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Antônio Rodrigues da Silva, OAB/MS 3537B. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação na obrigação de fazer de retificar a CTPS e de pagamento de verbas rescisórias e multa do art. 477, § 8º, da CLT. De ofício, reformar a sentença para excluir a condenação do reclamante no pagamento de honorários de sucumbência. Custas processuais reduzidas para R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, mas já recolhidas pelo reclamado, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda acatava a contradita da testemunha para que fosse considerada apenas como informante e excluía a indenização por danos morais. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000111-27.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Natalia Fiorini Mayer, OAB/SP 322523.. **Decisão:** após os votos dos Exmºs (a) Srs. (a) Desembargador Relator e Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que conheciam do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000842-17.2020.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Maísa Helena Furtado, OAB/SP 280.036. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo patronal. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para: a) deferir horas extras a 60% com base na jornada das 5h30 às 17h30 (de segunda-feira a sexta-feira) e das 5h30 às 15h00 aos sábados, com intervalo intrajornada de 30 minutos e a dedução de valores pagos a idêntico título nos contracheques trazidos aos autos, observando-se a jornada de 44 horas semanais, o divisor 220, o cálculo das horas extras com os adicionais sobre a parte fixa da remuneração ("ordenado") e apenas os respectivos adicionais sobre a parte variável referente às comissões ou prêmios; b) deferir 30 minutos diários suprimidos do intervalo intrajornada, com base na frequência elencada nos cartões de ponto de fls. 233-259; c) deferir R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de indenização por danos morais pelo transporte de valores, observando-se o disposto na Súmula 439 do TST; d) deferir honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação em prol da advogada do autor; e) deferir a incidência do FGTS nas diferenças de repousos semanais, aviso prévio, 13º salários e férias + 1/3 geradas pelo reflexo das horas extras e adicionais em tais parcelas; f) determinar que a atualização monetária deverá observar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, bem como os juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil; e, g) esclarecer que a liquidação do julgado poderá ultrapassar o valor atribuído aos pedidos na petição inicial. Custas de R\$ 1.000,00 pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à causa para os fins processuais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

indenização por danos morais pelo transporte de valores. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000475-65.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Delmiro Borges Cabral, OAB/PE 17934-D. **Decisão:** por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. (II) E, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal, reformando a sentença, para excluir a condenação no pagamento de indenização compensatória de R\$ 10.000,00 por dano moral decorrente do fornecimento inadequado de colete à prova de balas e excluir a condenação no pagamento de indenização compensatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dano moral decorrente da não realização de exames periódicos. Custas processuais pela reclamada, mantidas em R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor da condenação para fins recursais, porém já recolhidas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que mantinha a condenação no pagamento de indenização compensatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dano moral decorrente da não realização de exames periódicos. De ofício, determinar que seja encaminhada cópia do presente acórdão ao Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000296-32.2022.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Maria Luiza Costa, OAB/AL 13856. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. E negar provimento ao recurso ordinário adesivo patronal. Custas processuais pela reclamada mantidas para R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 67,00, valor arbitrado para fins processuais, porém já recolhidas. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto do Relator, entretanto, quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita por outros fundamentos. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000685-39.2021.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Vanessa Paes de Vasconcelos Vanderperre, OAB/AL 12003. **Decisão:** por maioria, conhecer do apelo patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, reduzir o valor da indenização compensatória por danos morais de R\$ 20.000,00 para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se o disposto na Súmula 439 do TST. E determinar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada reduzidas para R\$356,80, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$ R\$ 17.837,88, valor atribuído à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda reduzia o valor da indenização por danos materiais para R\$ 4.180,00. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000428-98.2020.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Fabiana Frias Gerin, OAB/SP 248.478. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e não conhecer do recurso ordinário adesivo patronal por ausência de interesse recursal. No mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar o reclamado no pagamento de indenização compensatória por dano moral ora fixado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observando-se, para fins de atualização do crédito, o disposto na Súmula 439 do TST e os critérios de atualização monetária definidos pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, ou seja, atualizando-se o valor com a incidência da Selic, que comporta juros de mora e correção monetária, desde a data da publicação do acórdão. Com a inversão do ônus da sucumbência, fica sob o encargo do reclamado o pagamento dos honorários periciais. Não há incidência de imposto de renda ou contribuições previdenciárias sobre a parcela deferida. Custas processuais invertidas, pelo reclamado, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor atribuído à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 35 Processo nº 0000002-27.2020.5.19.0062 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar omissão no julgado e, emprestando efeito modificativo ao julgado, deferir o pleito de aplicação do redutor de 30% sobre o montante de R\$ 50.000,00, totalizando a condenação em indenização por danos materiais, a título de lucros cessantes, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por se tratar de indenização a ser paga em parcela única, nos termos da fundamentação. **Ordem: 36 Processo nº 0000345-88.2020.5.19.0008 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 37 Processo nº 0000359-85.2021.5.19.0057 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Ordem: 38 Processo nº 0000496-55.2021.5.19.0061 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 39 Processo nº 0000837-95.2020.5.19.0003 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Decisão: por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos obreiros para, conferindo-lhe efeito modificativo, (1) **registrar que o deferimento das parcelas mencionadas no item 'a' do acórdão (parte dispositiva) se refere ao período a partir de 01/12/2015, parcelas vencidas e vincendas**, bem como também (2) **deferir a sua repercussão nas licenças-prêmio desse período.** Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às doze horas e quarenta e oito minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma, \_\_\_\_\_ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**